

Artigo 29.º

Desabamentos

1 — No caso de desabamento de qualquer construção, deverá o respectivo proprietário, no prazo de vinte e quatro horas, proceder aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida, sendo ainda obrigatório vedar a área, nos termos do artigo 23.º do presente Regulamento.

2 — Se o proprietário não observar o prazo referido no número anterior, a remoção dos escombros e materiais será feita ou mandada fazer pelos serviços da Câmara Municipal, a expensas do proprietário.

Artigo 30.º

Recepção provisória das obras de urbanização

No momento da recepção provisória das obras de urbanização, que será precedida de vistoria, devem verificar-se as seguintes condições:

a) Os arruamentos e restantes infra-estruturas, incluindo espaços verdes e sistemas de rega (programadas e em funcionamento) e iluminação pública devem estar executadas de acordo com o definido em alvará de loteamento, alvará de obras de urbanização ou contrato de urbanização;

b) Os lotes devem estar modelados, piquetados e assinalados por meios de marcos, devendo ser entregue, à Câmara Municipal, informação, em formato digital e em papel, das coordenadas geo-referenciadas de cada um dos marcos, com a identificação por lote;

c) O mobiliário urbano, incluindo a sinalização de trânsito.

CAPÍTULO VII

Contra-ordenações

Artigo 31.º

Contra-ordenações

Constituem contra-ordenações as situações a seguir descritas:

1) As situações previstas neste número, a seguir descritas, que não sejam solucionadas no prazo que vier a ser determinado em notificação escrita:

a) Não reparar o pavimento dos espaços públicos, após a conclusão das obras;

b) Não inscrição no livro de obra, pelo técnico responsável pela execução da obra, da confirmação da implantação;

c) A deposição de aterros ou entulhos, resultante da execução de obras sem licença ou autorização.

2) A contra-ordenação prevista na alínea a), do n.º 1, é punível com coima graduada de 500,00 euros até ao máximo de 1000,00 euros, no caso de pessoa singular, ou até 10 000,00 euros, no caso de pessoa colectiva;

3) As contra-ordenações previstas na alínea b) e c) do n.º 1, é punível com coima graduada de 250,00 euros até ao máximo de 500,00 euros, no caso de pessoa singular, ou até 5000,00 euros, no caso de pessoa colectiva;

4) A cominação de qualquer coima não implica a dispensa do cumprimento do presente Regulamento, podendo a entidade ordenante substituir-se ao infractor, por conta deste;

Artigo 32.º

Fiscalização

Compete à Câmara Municipal, com a colaboração das autoridades administrativas e policiais, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Casos omissos/dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Revogações

São revogados:

1) O Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas publicado em *Diário da República* de 5 de Junho de 2003;

2) O Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas vigente;

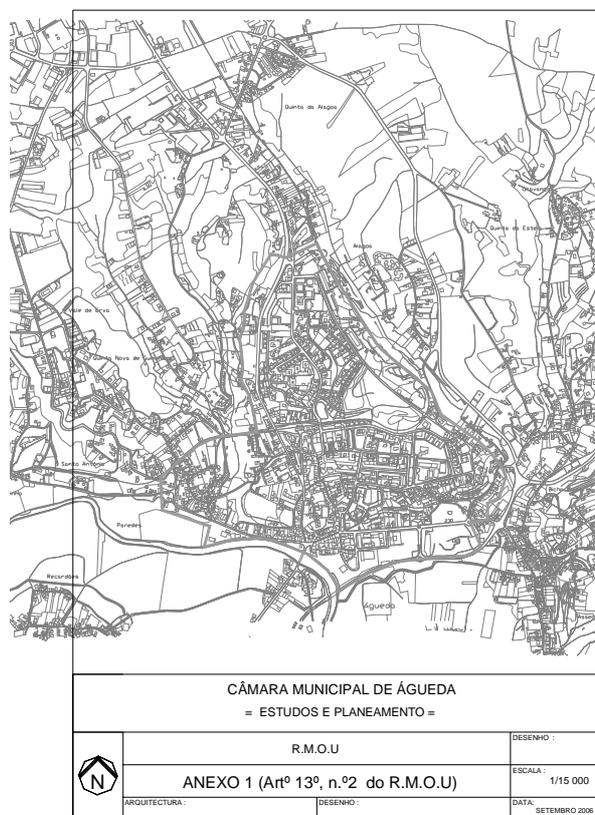
3) Todas as disposições regulamentares que contrariem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a aprovação a publicação em *Diário da República*, devendo-se dar conhecimento do mesmo através de edital a ser fixado nos lugares de estilo de todas as freguesias do concelho.

ANEXO A



CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

Edital n.º 498-B/2007

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 28 de Fevereiro de 2007, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Alandroal, aprovada em reunião do executivo municipal de 21 de Fevereiro de 2007, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a 3.ª alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, que ora se publica na íntegra.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 2.º

Finalidades

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara visa as seguintes finalidades:

- a) Apoiar a continuação dos estudos a jovens cujas possibilidades económicas não lhes permitam fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
- b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, residentes na área geográfica do município de Alandroal, contribuindo para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Condições de candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição de uma bolsa de estudo da Câmara Municipal de Alandroal o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter bom aproveitamento escolar nos anos lectivos que antecedam a concessão da bolsa;
- b) Ser residente há pelo menos dois anos no município de Alandroal;
- c) Frequentar ou pretender ingressar no ensino superior;
- d) Não possuir habilitação equivalente àquela que pretende adquirir;
- e) Estudante cujo rendimento *per capita* mensal, calculado nos termos do número dois do presente artigo, seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano lectivo.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

3 — Para cálculo do rendimento *per capita* mensal do aluno considera-se a média mensal de todos os rendimentos (agrícolas, comerciais, industriais e de serviços), vencimentos e fontes de receita em geral de todos os elementos do agregado familiar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

sendo que:

- C = rendimento *per capita* mensal;
- R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I = impostos e contribuições;
- H = encargos anuais com a habitação;
- S = encargos com a saúde;
- E = encargos com a educação;
- N = número de elementos do agregado familiar.

4 — Entende-se por rendimento *per capita* mensal o quantitativo que resulta da divisão por 12 dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura.

Artigo 4.º

Atribuição

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alandroal atribuirá até um máximo de 60 bolsas de estudo a alunos do ensino superior oficial, como tal reconhecido.

2 — As bolsas a atribuir a cada bolseiro serão no montante anual de 675,00 euros, montante actualizável anualmente de acordo com o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública.

3 — O número de bolsas a atribuir poderá ultrapassar o previsto no n.º 1 do presente artigo, excepcionalmente, caso se justifique, perante os pedidos de bolsa apresentados.

Artigo 5.º

Pagamento

1 — O montante atrás definido será distribuído aos bolseiros em três tranches de 225,00 euros cada, nos meses de Janeiro, Abril e Julho.

2 — As prestações em causa serão pagas ao bolseiro quando maior de idade, ou ao responsável pela sua educação, se o bolseiro for menor de idade.

Artigo 6.º

Legitimidade

Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a) O estudante, quando for maior de 18 anos;
- b) O responsável pela educação do estudante, quando este for menor de idade.

Artigo 7.º

Prazo

A apresentação da candidatura, mediante entrega do respectivo boletim de candidatura, juntamente com toda a documentação exigida, nos termos do presente Regulamento, será feita entre 1 de Setembro e 30 de Novembro de cada ano civil, no edifício da Câmara Municipal de Alandroal, durante as horas normais do expediente.

Artigo 8.º

Documentos a instruir o processo

Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, que se obtém nos serviços da Câmara Municipal de Alandroal;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento emanado pelo estabelecimento de ensino onde o candidato esteve matriculado nos anos anteriores, comprovativo de que obteve aproveitamento;
- d) Certificado de matrícula no ano lectivo a que respeita a atribuição da bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior, ou, na falta deste, o respectivo recibo;
- e) Fotocópia da declaração do IRS ou IRC;
- f) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela repartição de finanças da área de residência;
- g) Em alternativa ou em complemento ao enunciado nas alíneas e) e f) do presente artigo: recibos de pensões, recibos de vencimentos, recibos do subsídio de desemprego, ou ainda, declaração autenticada da entidade patronal referindo o vencimento e o trabalho desempenhado;
- h) Cartão de eleitor e atestado de residência há pelo menos dois anos no município de Alandroal, passado pela respectiva Junta de Freguesia;
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de não beneficiar ou vir a aceitar qualquer bolsa de estudo ou subsídio, concedido por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo, sem prévia comunicação à Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — Para seleccionar os candidatos será constituído um júri constituído pelo vereador com o pelouro da educação e por um técnico responsável pela acção social escolar, o qual analisará as candidaturas apresentadas e elaborará uma lista na qual constarão:

- a) Nome completo do candidato;
- b) A sua admissão ou exclusão sendo que em caso de exclusão deverá inscrever-se os fundamentos da mesma.

2 — O júri de selecção de candidatos para análise das candidaturas apresentadas, reserva o direito de solicitar informações adicionais ao candidato, mediante entrevista pessoal.

3 — Se, eventualmente, o número de candidatos a bolseiros for superior ao número de bolsas estipulado, a selecção será feita de acordo com os menores rendimentos do agregado familiar.

4 — No caso da excepção prevista no n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, da lista constarão, ainda, os fundamentos das razões que levaram à atribuição de mais bolsas de estudo.

Artigo 10.º

Decisão

A lista, depois de elaborada, é objecto de deliberação camarária na primeira reunião ordinária de Janeiro.

Artigo 11.º

Afixação da lista de bolseiros

Após a decisão tomada pelo órgão executivo municipal, será afixada a lista definitiva, para consulta dos interessados, no edifício da Câmara Municipal e na sede de todas juntas de freguesia do concelho e dela se dará conhecimento individual aos candidatos.

Artigo 12.º

Cessação da atribuição da bolsa de estudo

1 — São causas da cessação da atribuição da bolsa:

a) A inexactidão das declarações prestadas à Câmara Municipal de Alandroal pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A aceitação do bolseiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano lectivo, salvo se do facto for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias do caso, considere justificada a acumulação de dois benefícios;

c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou do seu agregado familiar ou diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar;

d) A desistência durante o ano de todos ou alguns exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte, salvo motivo de força maior comprovado.

2 — Nos casos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, a Câmara Municipal de Alandroal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles a cargo de quem este se encontra, a restituição das mensalidades já pagas.

3 — Pode, ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1, a Câmara Municipal deliberar apenas proceder à redução do montante da bolsa.

4 — A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea d), do n.º 1 é automática e imediata.

Artigo 13.º

Direitos do bolseiro

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulado neste Regulamento as prestações da bolsa atribuída;

b) Ter conhecimento de quaisquer alterações ao presente Regulamento.

Artigo 14.º

Deveres dos bolseiros

1 — Constituem deveres dos bolseiros:

a) Manter a Câmara ao corrente do andamento dos seus estudos;

b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem disso dar conhecimento à Câmara;

c) Participar à Câmara toda e qualquer circunstância ocorrida posteriormente à atribuição da bolsa que tenha trazido melhoria significativa da sua condição económica, bem como mudanças de residência.

2 — O bolseiro terá obrigatoriamente de assinar um compromisso para com a Câmara em como se obriga, no final do curso, apresentar os seus serviços a esta, ou a outras entidades dentro da área do município de Alandroal, ficando liberto deste compromisso, caso seja demonstrado (mediante comprovação) não haver qualquer possibilidade de trabalho na sua região.

Artigo 15.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Artigo 16.º

Revogação

Com a aprovação e publicação do presente Regulamento é revogado o regulamento anterior.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se ao ano lectivo de 2006-2007 e entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOUTIM**Listagem n.º 159-A/2007**

Lista das adjudicações efectuadas durante o ano de 2006 a que se refere o artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:

Entidades adjudicatárias	Denominação da obra	Valor da obra s/IVA (em euros)	Forma de atribuição
Obrecol — Obras e Construções, S. A.	Construção do Pavilhão Desportivo de Martim Longo — fornecimento e montagem de portas corta-fogo.	2 306,55	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Exteriores do Pavilhão Polidesportivo de Martim Longo	162 876,69	Concurso público.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Redes de abastecimento e saneamento de Barrada	394 798,98	Concurso público.
José Quintino, L.ª	Arranjos exteriores — envolvente do Castelo — Alcoutim ...	100 020,74	Concurso limitado s/ publicação anúncio.
LTO — Lavouras, Terraplanagens do Oeste, L.ª	Empreitada de rede de abastecimento e saneamento de Santa Justa.	340 799,67	Concurso público.
José Quintino, L.ª	Intervenção no Edifício Polivalente de Vaqueiros	238 333,63	Concurso público.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Desmontagem de postes de iluminação na Vila de Alcoutim ...	2 667,50	Ajuste directo.
José de Sousa Barra & Filhos, L.ª	Pavimentação de arruamentos no Monte das Preguiças	16 225,00	Ajuste directo.
LTO — Lavouras e Terraplanagens do Oeste, L.ª	Execução de serventias no caminho rural entre Alcoutim e Corte Tabelião.	4 950,00	Ajuste directo.
Probisa Portuguesa — Construção e Obras Públicas, S. A.	Beneficiação de vias no concelho de Alcoutim	89 362,56	Concurso limitado s/ publicação anúncio.
José Quintino, L.ª	Reabilitação da Igreja Matriz de Vaqueiros — reforço de iluminação e substituição de vãos	20 535,52	Ajuste directo.
Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	Concepção e construção do reservatório para abastecimento de água a Balurcos — trabalhos complementares.	3 137,45	Ajuste directo.
José Quintino, L.ª	Praia fluvial do Pego Fundo — infra-estruturas de acesso e outras — pavimentação de zonas lazer em lajes de xisto e remodelação de área de duches.	24 520,66	Ajuste directo.
Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	Beneficiação de arruamentos na vila de Alcoutim	14 708,60	Ajuste directo.